



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº 1230/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2023- L

Dispõe sobre o “Programa Mulher Empreendedora”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araçariguama, o “Programa Mulher Empreendedora”, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo feminino por meio de cursos, palestras, capacitações e encontros de mulheres.

Art. 2º O “Programa Mulher Empreendedora” possui as seguintes diretrizes:

I – elevar a mulher a líder empreendedora, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado;

II – incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

III – disseminar a cultura empreendedora;

IV – fomentar a criação de microempresa individual e as atividades negociais;

V – aproximar o campo científico e de tecnologia das atividades de mercado;

VI – potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º Os projetos, cursos e demais ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil, abrangendo diversas áreas de atuação, em especial:

I – turismo: aluguel de temporada, agência de viagem;

II – alimentício: restaurantes, mercados, lanchonetes;

III – festas: confeitaria, organização, espaço de festas, aluguel de decorações temáticas;

IV – artesanato: crochê, tricô, MDF, pintura;

V – joias: brincos, pulseiras, anéis e demais adornos;

VI – moda: roupas, calçados, acessórios;

VII – estética: procedimentos e produtos estéticos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

VIII – fitness: alimentação saudável, exercícios físicos;

IX – beleza: maquiagem, cabelo, *skincare*;

X – pet: produtos e serviços para animais;

XI – maternidade: roupas para bebês, soluções para mães;

XII - imobiliária: aluguel de casas e apartamentos, venda de imóveis;

XIII – tecnologia: aparelhos, acessórios, consultorias de TI;

XIV – decoração e organização: *personal organizer*, design interior.

XV – educação: cursos, *workshops*, palestras, mentorias, livros.

Art. 4º O Programa “Mulher Empreendedora” poderá realizar evento especial denominado “Semana da Mulher Empreendedora”, preferencialmente na semana em que se celebra o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, que ocorre em 19 de novembro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 06 de março de 2024.

Dr. Marco Dal Bello
Presidente